

cão desta lei portuar, que a cum-
pram e façam cumprir tão in-
terinamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28
de Novembro de 1952.

~~Jose E. Lima~~
um an do ~~ind. ref.~~
Secretaria

~~Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data
O sec. ~~ind. ref.~~~~

Lei nº 259, de 28 de Novembro de 1952

Dispõe sobre o pagamento
de energia elétrica à Cia.
Paulista de Força e Luz.

O Povo do Município de Frutal,
por seus representantes resolveu e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipi-
pal autorizada a pagar a Cia. Pau-
lista de Força e Luz o fornecimento
de energia elétrica a esta Prefeitura,
destinado ao consumo particular, po-
dendo dispor para esse fim, até
a quantia de R\$ 160.000,00, no exer-
cício de 1953.

Art. 2º - Para o cumprimento do pagamento
da despesa a que se o art. 1º, será
consignada verba própria no orçamen-
to para o exercício de 1953.

4

Leitura

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Quando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, têm inteiramente como regra de conduta.

Presidência Municipal de Frital, 28 de Novembro de 1952.

Assinado E. Frital
Assinado e rubricado
Frital

Registrado e publicado neste Sec.
tário, na mesma data
O sec. J. J. J. J.

Lei nº 260, de 28 de Novembro de 1952:

Dispõe sobre o pagamento de ações subscritas na SIA Financieira de Frital.

O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a quantia de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente à 2ª prestação referente a subscrição de ações de Cr\$ 200,00 cada.